II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## **CONSELHO**

## DECISÃO DO CONSELHO

de 19 de Julho de 2004

relativa à notificação à República da Coreia da denúncia da Comunidade Europeia do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Coreia sobre contratos públicos no sector das telecomunicações

(2004/589/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 133.º, em conjugação com a primeira frase do seu artigo 300.º,

Tendo em conta o n.º 5 do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Coreia sobre contratos públicos no sector das telecomunicações (¹) (a seguir denominado «o Acordo»), adoptado pela Decisão 97/784/CE (²),

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Acordo, qualquer das partes pode denunciar o Acordo mediante notificação da outra parte.
- (2) Na sequência da retirada dos operadores comunitários do sector das telecomunicações, da liberalização do mercado das telecomunicações da Coreia e da privatização da Korea Telecom, o Acordo ficou sem objecto.
- (3) A República da Coreia considera igualmente que o Acordo ficou sem objecto.
- (4) Afigura-se oportuno que a Comunidade Europeia denuncie o Acordo.

- O Conselho deve autorizar a Comissão a notificar a denúncia do Acordo.
- (6) O memorando entre a Comunidade Europeia e a República da Coreia relativo aos contratos celebrados pelos operadores privados de telecomunicações deve ser mantido (3),

DECIDE:

Artigo 1.º

A Comunidade denuncia o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Coreia sobre contratos públicos no sector das telecomunicações.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho é autorizado a designar a pessoa habilitada a notificar a República da Coreia dessa denúncia.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

P. H. DONNER

<sup>(1)</sup> JO L 321 de 22.11.1997, p. 32.

<sup>(2)</sup> JO L 321 de 22.11.1997, p. 30.

<sup>(3)</sup> JO L 321 de 22.11.1997, p. 41.